



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.472 – DE, 12 DE JANEIRO DE 2.006.

“ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS – ALVARÁ- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o fato gerador da taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimentos no Município é anual e ocorre na data de início da atividade no primeiro ano e a 1º de janeiro de cada exercício nos anos subsequentes, na conformidade do art. 66 da Lei nº 947, de 30 de dezembro de 2.003, que alterou o Código Tributário Municipal (Lei nº 212, de 22/12/1976);

CONSIDERANDO o que mais consta dos art. 60 até ao art. 71 da citada Lei sobre a referida Taxa;

CONSIDERANDO, finalmente, o respeito e o bom senso da Administração para com os contribuintes, baseada na razoabilidade quanto ao prazo de pagamento da Taxa,

DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, no Município de Jaciara, de que trata o art. 60 e seu parágrafo único da Lei nº 947, de 30 de dezembro de 2.003, para o exercício de 2.006, será recolhida aos cofres do Erário Público Municipal, em cota única, até o dia 31 de março de 2.006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, EM, 12 DE JANEIRO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Prefeito Municipal

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA,
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle

Supra.

Registrado e publicado de acordo com a Legislação vigente. Data

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA,
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle